

rendimentos de bens próprios ou de trabalho bastantes para a sua sobrevivência, ainda que insuficientes para custear os seus estudos.

3 — O limite a que se refere a alínea *d*) do artigo 4.º será calculado com base no rendimento do agregado familiar, de acordo com declaração de IRS/IRC ou outros, incluindo outras bolsas ou subsídios concedidos por outra instituição.

4 — O cálculo dos rendimentos do agregado familiar será feito de acordo com a seguinte fórmula, tendo em conta os Despachos do Governo sobre a matéria constante no presente regulamento:

$$C = \frac{R - (I + H + S + E)}{12N}$$

sendo que:

C = Rendimento mensal per-capita;

R = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar;

I = Impostos e Contribuições, até ao limite fixado por despacho ministerial;

H = Encargos anuais com a habitação até ao limite de 30 % dos rendimentos declarados;

S = Encargos com a saúde até ao limite fixado por despacho ministerial;

E = Encargos com a Educação;

N = número de elementos do agregado familiar.

Artigo 10.º

Análise das Candidaturas

1 — Analisadas as candidaturas e feita a seleção dos candidatos a bolseiros será elaborada uma lista provisória a afixar na Sede da Junta de Freguesia.

2 — No prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da afixação da lista provisória, poderá qualquer concorrente reclamar da mesma.

3 — Findo o período de reclamação, será elaborada a lista definitiva, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4 — A lista definitiva será remetida à Junta de Freguesia para deliberação.

Artigo 11.º

Deveres dos Bolseiros

Constituem deveres dos bolseiros:

Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Junta de Freguesia de S. João de Loure, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

Participar, num prazo de 30 (trinta) dias, à Junta de Freguesia de S. João de Loure todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo;

Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar;

Prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em atividades sócio — culturais, de reconhecida mais-valia e interesse para a freguesia, promovidas pela autarquia ou por outra entidade da freguesia, indicada por esta.

Artigo 12.º

Direitos dos bolseiros

Constituem direitos dos bolseiros da Junta de Freguesia de S. João de Loure:

Receber integralmente a prestação da bolsa atribuída;

Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 13.º

Cessação da bolsa de estudo

1 — Constituem causas da cessação imediata da bolsa de estudo:

A prestação, por omissão ou inexactidão, de falsas declarações à Junta de Freguesia de S. João de Loure pelo candidato ou seu representante;

Alteração favorável da situação económica do candidato ou do seu agregado familiar;

A desistência de frequência do curso ou do ano;

Mudança de residência para outro concelho;

Aceitação de outra bolsa ou subsídio concedido por outra instituição para o mesmo ano letivo, salvo se for dado conhecimento à Junta de Freguesia e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;

O incumprimento das obrigações previstas no artigo 11.º

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Junta de Freguesia de S. João de Loure reserva-se o direito de exigir do bolseiro ou daqueles de quem este estiver a cargo, a restituição do valor pago, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados.

Artigo 14.º

Disposições finais

1 — A Junta de Freguesia de S. João de Loure reserva-se o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas aos candidatos à bolsa de estudo.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente renovadas.

3 — As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela Junta de Freguesia.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor cinco dias úteis após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

31 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Adalberto Manuel Mónica Correia Póvoa*.

305692927

FREGUESIA DE SÃO LOURENÇO

Aviso n.º 2161/2012

Procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho, de assistente operacional, na carreira geral de assistente operacional na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado a que alude o Aviso n.º 22619/2011 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 16 de novembro de 2011.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril, torna-se público que em reunião da Junta de Freguesia de São Lourenço, realizada no dia 2 de fevereiro de 2012, foi deliberado homologar a Lista de Ordenação Final dos candidatos ao procedimento concursal mencionado em epígrafe, que se encontra afixada na Sede e na Delegação da Junta de Freguesia de São Lourenço e disponibilizada na página eletrónica www.jfreg-slourenco.com.

Da homologação da lista de ordenação final pode ser interposto recurso, de acordo com o n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 06 de abril,

3 de fevereiro de 2012. — A Presidente da Junta, *Celestina Neves*.
305697309

FREGUESIA DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 2162/2012

Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado e Nomeação do Júri para Avaliação do Período Experimental

Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, que define e regula os Regimes de Vinculação de Carreiras e Remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas — LVCR e por deliberação do Executivo da Freguesia de São Vicente em sua reunião de 19 de janeiro de 2012, e na sequência dos resultados obtidos no âmbito do procedimento concursal de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de Assistente Operacional, aberto pelo aviso n.º 19760/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 190 de 3 de outubro, foi celebrado contrato por tempo indeterminado, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com Avelino da Silva Gonçalves, com a remuneração correspondente à posição remuneratória 2, Nível Remuneratório 2- 532,08€, da categoria de Assistente Operacional, com efeitos à data de 1 de fevereiro de 2011.

Deliberou ainda o mesmo Executivo nos termos do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicou por remissão do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro que a nomeação definitiva de um trabalhador inicia-se com o decurso de um período experimental